ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003680/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071231/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208915/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA;

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.541.088/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA e por seu Diretor, Sr(a). SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC** , com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTRUTORES HORISTAS

O valor adotado a título de salário de ingresso para os empregados que exercem o cargo de Instrutor de Educação Profissional e que percebem remuneração por produção/hora-aula passará para **R$ 35,71 (trinta e cinco reais e setenta e um centavos).**

Parágrafo único. A diminuição ou variação da quantidade de aulas disponibilizadas aos instrutores horistas que percebem remuneração por produção, hora/aula, seja por diminuição da demanda de cursos, ou por outros fatores, não configura redução salarial.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL MENSALISTAS

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, concederá reajuste salarial de **6% (seis por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de outubro de 2025, devidos no mês de novembro de 2025, e que será incorporado aos salários e respectivas folhas de pagamento e recibos neste mesmo mês.

Parágrafo primeiro. Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Parágrafo segundo. As partes declaram que o reajuste salarial determinado neste acordo está incorporado ao salário e se dispensa a discriminação em recibo do reajuste.

Parágrafo terceiro. Fica acordado desde já que sobre os salários dos empregados do SENAC/PR, praticados no dia 30 de setembro de 2026 será aplicado o percentual acumulado de 100% (cem por cento) do índice INPC vigente entre 01/11/2025 e 30/09/2026, acrescido de reajuste de 1% (um por cento) de aumento real, a ser pago a partir de 1º de outubro de 2026.

Parágrafo quarto. O reajuste fixado no parágrafo terceiro será também aplicado, a partir de 01/10/2026, ao valor do Salário de Ingresso do Instrutor Horista, previsto na cláusula terceira, ao valor individual do Vale Alimentação/Vale Refeição previstos na cláusula oitava, bem como no auxílio creche previsto na cláusula décima.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão depositados em conta/corrente do empregado aberta pelo mesmo, para esse fim em seu nome, em estabelecimento de crédito, próximo ao local de trabalho. Com a adoção desse sistema, a quitação, por parte do empregado, dos salários e demais verbas deles decorrentes, bem como o 13.° salário, salário família, férias e 1/3 (um terço) de férias se dará automaticamente quando da efetivação do crédito liquido em conta corrente, dispensando a assinatura no recibo de pagamento previsto no artigo 464 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem função de caixa na entidade empregadora, será assegurado a percepção no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a titulo de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

O empregador fica autorizado a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenha aderido ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratorial conveniada, (UNIMED e similares) para Seguro Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, para a Associação dos empregados, de financiamento de tratamento odontológico, empréstimos pessoais contratados junto a Associação de empregados, Caixas Econômicas, bancos ou cooperativas de crédito, custo de refeições, despesas resultantes do uso de telefone, aluguel de residência e por dano causado pelo empregado decorrente de culpa ou dolo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá, nos termos da Lei n.º 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT), no qual se encontra inscrito, alimentação aos empregados, por meio de vale alimentação ou vale refeição, o qual será de livre escolha do empregado, com **valor facial de R$ 38,00 (trinta e oito reais)** cada, **para o período de 01 de novembro de 2025 até 30 de setembro de 2026**.

A partir de **01 de outubro de 2026 e até 30 de setembro de 2027**, **referido valor também será reajustado nos mesmos moldes dos salários**, conforme convencionado na cláusula quarta deste instrumento, quais sejam, pelo percentual acumulado de 100% (cem por cento) do índice INPC vigente do período, acrescido de 1% de ganho real, **com valor mínimo de R$ 41,00 (quarenta e um reais)**.

O beneficio do auxilio refeição/alimentação previsto nesta cláusula será concedido por dia trabalhado/compensado, sem desconto dos empregados, excluídos os dias úteis em que o empregado empreender viagens e receber diárias para alimentação. O auxílio refeição/alimentação não terá caráter salarial, para qualquer efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE / AUSÊNCIA SALDO SALÁRIO MÊS / SUSPENSÃO DO CONTRATO

O SENAC-PR manterá convênio de plano de saúde ambulatorial/hospitalar em regime de coparticipação, subsidiando parte do valor das mensalidades para os empregados que aderirem espontaneamente ao contrato, podendo incluir como dependentes cônjuge, filhos e dependentes legais.

Parágrafo primeiro. Será concedido subsídio de 50% do valor da mensalidade, para um único dependente incluído no plano, limitado a 50% do valor da mensalidade na modalidade Enfermaria.

Parágrafo segundo. A participação financeira do empregado titular no custeio das mensalidades do plano de saúde mantido pelo SENAC Paraná no período de **01 de novembro de 2025 até 30 de setembro de 2026**, ocorrerá de acordo com o salário percebido pelo empregado e de acordo com a opção de modalidade do plano efetuada pelo empregado, sendo escalonada de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	Subsídio do SENAC no custeio do plano de saúde	Participação do empregado no custeio do plano
Até R$ 3.516,65	90% da mensalidade	10% da mensalidade
De R$ 3.516,66 à 5.861,02	75% da mensalidade	25% da mensalidade
A partir de R$ 5.861,03	65% da mensalidade	35% da mensalidade

Para o período posterior, qual seja, **de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027**, os valores das faixas salariais contidos na tabela acima deverão ser reajustados nos mesmos moldes do reajuste dos salários previsto no parágrafo terceiro, da Cláusula quarta, deste instrumento, que ocorrerá a partir de 01/10/26, sendo que a participação do empregado no custeio do plano passará a incidir sobre os valores das faixas salariais já reajustadas.

Parágrafo terceiro. Poderá, o SENAC-PR, nos termos de seus normativos internos, promover a manutenção no plano de saúde dos funcionários afastados e/ou que não possuem saldo de salário para fazer frente ao custeio do plano/assistência médica, desde que os mesmos arquem com os valores correspondentes a sua participação em referido custeio, tanto de si, quanto de seus dependentes.

Parágrafo quarto. A participação do empregado no custeio do plano de saúde deverá ser apurada mensalmente pelo SENAC/PR, vez que o Plano de Saúde contratado é de coparticipação, sendo o débito deste composto de parte fixa e variável, e comunicado ao trabalhador para lhe possibilitar o pagamento diretamente na tesouraria do SENAC/PR, no prazo de **10 (dez) dias após a sua ciência.**

Parágrafo quinto. Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente na tesouraria do SENAC/PR, até o **décimo dia útil do mês seguinte.**

Parágrafo sexto. Será considerado inadimplente, autorizando a sua **exclusão** do plano de saúde, assim como a de seus dependentes caso os tenha, o trabalhador que por período superior a **60 (sessenta) dias**, deixar de efetuar o pagamento das parcelas previstas nesta cláusula e/ou for reincidente no pagamento de referidas parcelas, com atraso superior a 30 (trinta) dias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO CRECHE

O empregador indenizará ao empregado o valor máximo de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** a título de despesas com a contratação de creche ou babá contratada como prestadora de serviços via MEI, **a partir de Novembro/2025 até 30 de setembro de 2026**.

A partir de **01 de outubro de 2026 e até 30 de setembro de 2027**, referido valor também será reajustado nos mesmos moldes dos salários, conforme convencionado na cláusula quarta deste instrumento, quais sejam, pelo percentual acumulado de 100% (cem por cento) do índice INPC vigente do período, acrescido de 1% de ganho real, com **valor mínimo de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**.

O beneficio da indenização creche previsto nesta cláusula será concedido, mediante comprovação da apresentação da Nota Fiscal respectiva, para abrigo de seus filhos, até completarem 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, com natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração de qualquer espécie, não se integrando ao salário para qualquer fim. O valor da indenização será corrigido anualmente, no mínimo pelo mesmo percentual de reajuste dos salários estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - TRINTÍDIO

Será assegurada a todos os empregados demitidos sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, a percepção de indenização adicional correspondente a um salário mensal (artigo 9.º das Leis n.º 6.708/79 e n.º 7.238/84).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, dado pela instituição, o Empregado que obtiver novo emprego devidamente comprovado, desde que comunique com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem qualquer ônus para o empregador dos dias dispensados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

Parágrafo primeiro. Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, previstos no presente ACT e/ou no Regimento Interno da Instituição, tais como Plano de Saúde, Auxilio Creche, e/ou outros com as mesmas características.

Parágrafo segundo. O trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização desse, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo terceiro. O trabalhador intermitente receberá Vale Refeição/Alimentação diário integral quando for convocado para atividades cuja carga horária diária seja igual ou superior a 04 (quatro) horas, referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados. O pagamento será realizado como reembolso em crédito em cartão VR, juntamente com a data do pagamento do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O empregador poderá, nos termos da Lei n. º 9.601/1998, promover contratações de funcionários por prazo determinado, as quais ocorrerão independentemente das condições estabelecidas no artigo 443, § 2.º da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado terá estabilidade de 18 (dezoito) meses anteriores ao direito a concessão da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição de forma integral, desde que se enquadre nos critérios de concessão do benefício regulamentado pelo INSS, e o empregado possua mais de **05 (cinco) anos** de serviço na Entidade, ressalvada a hipótese do pedido de demissão e da demissão por justa causa.

Parágrafo primeiro. Adquirido o direito à aposentadoria, ainda que esta não seja requerida pelo interessado junto ao órgão competente, fica extinta a presente garantia.

Parágrafo segundo. Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao Senac/PR em uma única vez, por escrito, sua condição de aposentável, anexando a esta os documentos comprobatórios de referida condição, até 60 (sessenta) dias após o início do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODALIDADE DO REGISTRO DE JORNADA

Os empregados do SENAC/PR utilizarão a modalidade de registro biométrico e/ou outra modalidade diversa autorizada por lei e por portaria específica do Ministério do Trabalho e Emprego, para anotação da jornada de trabalho diária. Para os empregados que desempenhem suas atividades nas Unidades Móveis quando alocadas em municípios diversos ao de sua sede, bem como os empregados que executem rotineiramente suas funções em ambientes externos às Unidades de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC/PR, poderão fazer registro de jornada de trabalho por intermédio de modalidade distinta, valendo-se de sistemas de georreferenciamento/geolocalização para marcação do ponto de entradas, saídas e de intervalos.

Parágrafo único. Independente da modalidade cotidiana de registro de jornada de trabalho a que se submeterem os empregados, na hipótese de adoção de ficha manual para anotações de duração do trabalho, todas as anotações de próprio punho serão consideradas válidas para todos os fins, por serem realizadas pelo próprio empregado, que se responsabiliza pela correta e fidedigna anotação do horário de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - OBJETO

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares, previsto pela Lei ou pelo Instrumento Normativo da categoria profissional, será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas. A compensação será efetuada à razão de uma (01) hora trabalhada por uma (01) hora de descanso.

Parágrafo primeiro. Horas suplementares

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, por dia.

Parágrafo segundo. Balanço / Novo Banco de Horas

Decorridos **11 (onze) meses** contados do início de vigência deste acordo, isto é, em **01 de setembro de 2026**, será efetuado um balanço do Banco de Horas, verificando o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. O saldo credor de horas do empregado, resultante desta operação, será pago no mês subsequente. As horas negativas serão remidas.

A partir de **01 de outubro de 2026 inicia novo banco de horas de doze meses**, com duração entre o período de **01/10/2026 a 30/09/2027**, aplicando-se a este todas as regras contidas nesta cláusula.

Desta forma, **decorridos 12 (doze) meses contados do início de vigência deste novo acordo de banco de horas, isto é, de 01 de outubro de 2026**, também será efetuado um balanço deste novo Banco de Horas de referido período, verificando o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. O saldo credor de horas do empregado, resultante desta operação, será pago no mês subsequente, ou seja, em outubro de 2027. As horas negativas deste período também serão remidas.

Parágrafo terceiro. Débito

Será debitada no banco de horas do empregado a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata.

A critério do empregador os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas.

As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei.

Parágrafo quarto. Folga integral

Em razão da compensação aqui prevista, o SENAC/PR, a seu critério, poderá conceder ao empregado folga integral em determinados dias.

Parágrafo quinto. Informação do saldo

O SENAC/PR informará aos empregados os respectivos saldos de horas de crédito ou débito constantes do Banco de Horas, através de relatórios próprios disponibilizados no portal do empregado e/ou de outros meios adequados.

Parágrafo sexto. Rescisão de contrato

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, as horas decorrentes de eventual saldo credor em favor do empregado serão pagas, acrescidas do adicional convencional, quando da quitação das verbas rescisórias. Ao contrário, o eventual saldo de horas em favor do SENAC/PR não será descontado dos haveres rescisórios.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

O intervalo para repouso e alimentação, a que se refere ao artigo 71, do caput, da CLT, poderá exceder do máximo previsto em lei, inclusive quando da realização de cursos e/ou atividades em turnos diversos, sem que isso represente jornada extraordinária, bem como poderá ser reduzido, observando-se o mínimo legal, conforme previsto no art. 611-A, inciso III, da CLT.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA 12 X 36

Fica facultado ao SENAC/PR, por peculiaridade do serviço, estabelecer aos seus empregados jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

Parágrafo único. A jornada estabelecida nesta cláusula possui remuneração mensal que abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e não suprime outros direitos dos trabalhadores, tais como, intervalos para alimentação e repouso fruídos ou indenizados, adicional noturno, e os demais previstos na legislação trabalhista.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes de estabelecimento oficial ou reconhecido e/ou vestibulandos, que comprovarem a prestação de exame, quando coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - FILHOS/PAIS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS/CÔNJUGE/COMPANHE

Assegura-se o direito a ausência remunerada aos Empregados, de até **32 horas/ano**, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário até o mês em que completar 18 (dezoito) anos de idade, filho PcD (Pessoa com Deficiência) de qualquer idade, pais com idade superior a 60 (sessenta) anos **e o cônjuge ou companheiro(a) legal**, mediante comprovação por meio de atestado médico ou declaração de comparecimento ao médico, entregue no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - AFASTAMENTO POR FALECIMENTO (LICENÇA NOJO)

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, **até 05 (cinco) dias consecutivos**, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA ANIVERSÁRIO (DAY OFF)

Fica estabelecido um dia de folga para os empregados, tanto aos mensalistas, quanto para os horistas, no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.

Parágrafo primeiro. A referida folga, para os empregados mensalistas, não deve ser descontada no banco de horas e nem o vale refeição/alimentação do dia deve ser descontado do empregado.

Parágrafo segundo. Para os empregados horistas, o referido dia deverá ser pago juntamente com o salário do mês respectivo, e será calculado com base na média do valor hora/dias trabalhados dos últimos doze

meses do período imediatamente anterior ao mês do aniversário. Fará jus também, referido empregado, ao recebimento do vale alimentação/refeição do dia da folga aniversário (Day Off).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Considerando a estrutura organizacional e a dinâmica da relação laboral no SENAC/PR, considera-se cargo de confiança, para todos os efeitos legais, especialmente para os efeitos do artigo 62 da CLT, os seguintes: Diretor Regional; Diretores de Área; Assessor da Presidência; Gerentes Executivos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de Repouso Semanal Remunerado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A solicitação de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, de que trata o artigo 143 da CLT, será formulada na escala de férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os outros não poderão ser inferiores a (05) cinco dias corridos, devendo ser integralmente usufruídos nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo único. O terço constitucional sobre férias, previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, em se tratando de férias parceladas, será pago proporcionalmente a cada período de gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, sempre que for exigido para o trabalho, por força de lei ou deliberação do empregador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COTA NEGOCIAL 2025/2026 - SENALBAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral AGE conjunta 04/2025, realizada pelos SENALBAs, com a participação dos respectivos empregados representados, todos com direito a voz e voto, será descontada dos salários dos referidos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, **23(vinte e tres) parcelas mensais de R$ 13,00 (treze reais)**cada, correspondente aos meses de novembro de 2025 a setembro de 2027, ainda que retroativamente.

Parágrafo primeiro. Os empregados associados aos respectivos SENALBAs em dia com suas mensalidades sociais ou que vierem a se associar e, ainda, os empregados que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical 2025/2026 em favor do respectivo Sindicato, ficam isentos do desconto da COTA NEGOCIAL 2025/2026 prevista no Caput.

Parágrafo segundo. Os empregados em regime de contrato intermitente, bem como os afastados do trabalho, ficarão isentos do referido desconto da COTA NEGOCIAL 2025/2026, nos meses em que não tiverem remuneração a receber.

Parágrafo terceiro. Fica facultado aos empregados a liberdade de se opor ao desconto da COTA NEGOCIAL 2025/2026, devendo para isto protocolar pessoalmente carta de oposição individual devidamente assinada, em duas vias, sendo uma para o Sindicato e a outra via protocolada para entregar ao setor de Recursos Humanos da Entidade, contendo as seguintes informações: nome completo, CPF, Cidade, Unidade em que trabalha, e-mail e/ou whatsapp para contato, na sede do respectivo SENALBA, no período de 17 a 28 de novembro de 2025. Qualquer desconto indevido será devolvido pelo respectivo Sindicato desde que solicitado em até 30 (trinta) dias após o desconto da primeira parcela da COTA NEGOCIAL 2025/2026, nesse caso apresentando também o motivo e o holerite que identifique o referido desconto.

Parágrafo quarto. Os empregados que não residem/trabalhem na cidade sede do respectivo SENALBA (Curitiba, Ponta Grossa, Londrina e Cascavel) poderão, no mesmo prazo acima, encaminhar uma via da carta de oposição em envelope individual via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço do respectivo Sindicato, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório para ser entregue ao setor de Recursos Humanos juntamente com a outra via da carta de oposição.

Parágrafo quinto. Não será aceito, protocolado e nem terá validade carta de oposição à COTA NEGOCIAL 2025/2026 diferente do estabelecido em parágrafos anteriores, bem como entregue por terceiros ou fora do prazo na sede dos Sindicatos ou outro meio de comunicação.

Parágrafo sexto. Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados pela Entidade empregadora ao respectivo SENALBA até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, via depósito em conta bancária dos respectivos Sindicatos abaixo relacionados, juntamente com a relação de contribuintes para fins de controle e cadastro dos Sindicatos.

SENALBA PARANÁ: Banco 748 Sicredi, Agência: 0752, Conta Corrente n.º 17995-7.

SENALBA PONTA GROSSA: Banco 104 Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Operação 003, Conta Corrente n.º 577587489-3.

SENALBA LONDRINA: Banco748 Sicredi, Agência 0718, Conta Corrente n.º 84371-2.

SENALBA CASCAVEL: Banco 104 Caixa Econômica Federal, Agência 4124, Operação 003, Conta Corrente n.º 2305-1.

Parágrafo sétimo. No ato de novas admissões, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos novos empregados e descontar a COTA NEGOCIAL 2025/2026 nos meses seguintes até o término de vigência do presente acordo, devendo também efetuar o repasse ao respectivo SENALBA, nos termos dispostos em parágrafo anterior, exceto se o recém contratado enviar ao Sindicato "carta de oposição ao desconto da COTA NEGOCIAL 2025/2026", nos termos aqui previstos e no prazo de até 10 dias da contratação.

Parágrafo oitavo. A COTA NEGOCIAL 2025/2026 prevista no Caput desta cláusula não se confunde e não tem relação com a mensalidade associativa dos Sindicatos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXCLUSÃO

As partes, em razão das peculiaridades que regem os contratos de trabalho celebrados pelo **SENAC-PR,** estabelecem a exclusão destes e de seus Empregados, do campo de incidência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná – **SENALBA - PARANÁ**, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa – **SENALBA - PONTA GROSSA/PR**, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Londrina – **SENALBA - LONDRINA/PR** e o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel- **SENALBA - CASCAVEL/PR** com o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná - **SECRASO-PR**, Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - **SECRASO-CRM** e o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná - **SECRASO-NP,** ou de sentença normativa proferida em eventual Dissídio Coletivo que for travado entre as entidades sindicais aqui referidas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa, na época da falta, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do menor salário previsto no plano de cargos e salários do empregador, pelo descumprimento do Acordo Coletivo, em favor do empregado prejudicado, salvo no caso de infringência de cláusula que já estipule cominação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação do novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 1.º de outubro de 2027 a 30 de setembro de 2028, deverão ter início em até 60 (sessenta) dias antes do término deste.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento da presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT e conforme Portaria MTE n.º 282, de 06 de agosto de 2007 e Instrução Normativa SRT n.º 11, de 25 de março 2009.

}

MARCELO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

CARLOS DAVID VEIGA
Presidente
SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO

VILSON VIEIRA DE MELO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA

NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL

DARCI PIANA
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA CONJUNTA DOS SENALBAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.